



CONTRATO Nº 6349/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS, GARRAFA TÉRMICA E UTENSILIO DE COZINHA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representado pelo sra. Zélia Maria Santos Azevedo, portadora do RG Nº 385.695 SSP/AL e CPF Nº 208.782.064-34 e do outro lado a Empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.158.664/0001-95, sediada na Rua Rua Ministro Dilson Furano, 420, Distrito Industrial do Velame – Campina Grande/PB representada pelo Sr. José Abdias Filho, portador da CNH com registro sob o nº 01955740670-PB, onde consta o RG nº 1713298 SSP/PB e CPF nº 931.065.804-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 37/2019, Ata de Registro de Preços nº 093/2019, Processo de Contratação nº 6349/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

JOSE ABDIAS Assinado de forma digital por JOSE ABDIAS
FILHO:93106580453 FILHO:93106580453
580453 Dados: 2020.08.11 14:47:11 -03'00



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Garrafa Térmica e Utensílio de Cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.3 O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste TR, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada conforme a cláusula 7.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1 O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

JOSE ABDIAS
FILHO:93106580453
580453

Assinado de forma digital por JOSE ABDIAS
FILHO:93106580453
Dados: 2020.05.11 14:48:31 -03'00'



Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;

5.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

5.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.092,40 (mil e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho :

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
11.11.23.334.2200.2090 – Manutenção das Ações do Centro de Capacitação e	3.3.9.0.30.0010 – Material de Expediente	R\$ 1.092,40 (mil e noventa e dois reais e quarenta

JOSE ABDIAS

FILHO:93106580453

Assinado de forma digital por JOSE ABDIAS

FILHO:93106580453

Dados: 2020.05.11 14:49:16 -03'00'

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 6349/2020 - fl. 3/8



Qualificação Profissional		centavos)
---------------------------	--	-----------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensal de acordo com as quantidades fornecidas, mediante apresentação da Nota **Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.**

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade dos Órgãos solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

10.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.3 Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08 h s 14 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

JOSE ABDIAS

FILHO:93106580453

Assinado de forma digital por
JOSE ABDIAS FILHO:93106580453
Dados: 2020.05.11 14:49:48 -03'00'

Centro Administrativo Antonio Rocha



11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1 O Gestor do presente contrato será o servidor **SAMOEL BALBINO DE MELO**, CPF: 099.351.344-15, matrícula nº 120767, com as seguintes obrigações:

13.2 Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.4 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

JOSE ABDIAS

FILHO:93106580453

Assinado de forma digital por
JOSE ABDIAS FILHO:93106580453
Dados: 2020.05.11 14:50:40 -03'00'



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

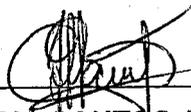
15.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 04 de maio de 2020.



ROGÉRIO AUTO TEOFILLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

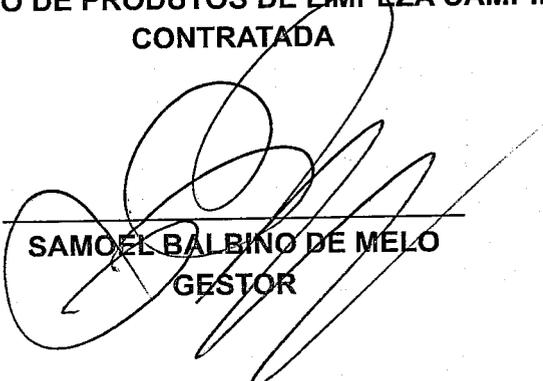


ZÉLIA MARIA SANTOS AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
INTERVENIENTE

JOSE ABDIAS
FILHO:9310658045
3

Assinado de forma digital por
JOSE ABDIAS
FILHO:93106580453
Dados: 2020.05.11 14:53:37
-03'00'

JOSÉ ABDIAS FILHO
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME
CONTRATADA



SAMUEL BALBINO DE MELO
GESTOR



ANEXO AO CONTRATO Nº 6349/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Pano multiuso tipo perfex, rolo com 300m, picotado	06	ROLO	VABENE	R\$ 85,00	R\$ 510,00
05	Fósforo, caixa contendo no mínimo de 40 palitos, pacote com 10 (dez) unidades, fardo com no mínimo 20 pacotes.	02	FARDO	BILLA	R\$ 46,20	R\$ 92,40
12	Saco plástico para lixo reforçado, na cor azul/preta/verde, com capacidade para 50 (cinquenta) litros, espessura de 12 libras, acondicionado em embalagem com 10 (dez) unidades, medindo aproximadamente 63cm x 80 cm.	200	PACOTE	NOVA	R\$ 2,45	R\$ 490,00

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.092,40 (UM MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**JOSE ABDIAS
FILHO:9310658
0453**

Assinado de forma digital
por JOSE ABDIAS
FILHO:93106580453
Dados: 2020.05.11
14:55:01 -03'00'